



SSL
Fis. 02
Rub. JBL

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>Despacho</b> 	<b>Protocolo</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____/2021.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 227 /2021.</b>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

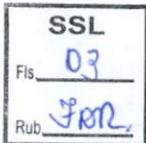
**Aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam aprovados os Convênios ICMS adiante arrolados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

I – **Convênio ICMS nº 5/2021**, de 21 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 2, de 8 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2021, que *“altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.”*;

II – **Convênio ICMS 41/2021**, de 8 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 10, de 20 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2021, que *“autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*prestações de serviço de transporte, realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas às unidades federadas mencionadas.”;*

III – **Convênio ICMS nº 125/2021**, de 3 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 20, de 15 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2021, que *“revigora os Convênios ICMS nº 63/20 e nº 73/20 e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado.”;*

IV – Convênios ICMS de 3 de setembro de 2021, publicados no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2021, ratificados pelo Ato Declaratório nº 23, de 23 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2021:

a) **Convênio ICMS nº 131/2021**, que *“autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcção, empregados em procedimentos de medicina nuclear.”;*

b) **Convênio ICMS nº 132/2021**, que *“altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.”;*

c) **Convênio ICMS nº 133/2021**, que *“altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.”;*

V – Convênios ICMS de 1º de outubro de 2021, publicados no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2021, ratificados pelo Ato Declaratório nº 26, de 21 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2021:

a) **Convênio ICMS nº 147/2021**, que *“dispõe sobre a adesão de Alagoas, Amazonas, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina e altera o Convênio ICMS nº 102/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica.”;*

b) **Convênio ICMS nº 149/2021**, que *“autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS no fomento à internet rural.”;*

c) **Convênio ICMS nº 151/2021**, que *“autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.”;*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

d) **Convênio ICMS nº 152/2021**, que “*revigora e prorroga o Convênio ICMS 88/19, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso.*”;

e) **Convênio ICMS nº 153/2021**, que “*altera o Convênio ICMS nº 19/16, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.*”;

f) **Convênio ICMS nº 157/2021**, que “*altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.*”;

g) **Convênio ICMS nº 158/2021**, que “*altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.*”;

h) **Convênio ICMS nº 161/2021**, que “*altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista.*”;

VI – Convênios ICMS celebrados em 1º de outubro de 2021, publicados no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2021, ratificados pelo Ato Declaratório nº 27, de 25 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2021:

a) **Convênio ICMS nº 162/2021**, que “*autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios.*”;

b) **Convênio ICMS nº 163/2021**, que “*altera o Convênio ICMS nº 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica.*”;

VII – **Convênio ICMS nº 182/2021**, de 6 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 29, de 29 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2021, que “*autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder crédito presumido do ICMS nas aquisições internas de produtos hortifrutícolas que específica.*”;

VIII – **Convênio ICMS nº 187/2021**, de 20 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 30, de 9 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, que “*concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.*”;



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IX – **Convênio ICMS nº 202/2021**, de 18 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 32, de 24 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2021, que *“altera o Convênio ICMS nº 88/19, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso.”*

**Art. 2º** Ficam, igualmente, aprovados os Convênios ICMS adiante arrolados, todos celebrados no âmbito do CONFAZ:

I – **Convênio ICMS 65/2003**, de 4 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2003, ratificado pelo Ato Declaratório nº 9, de 28 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2003, que *“autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.”*;

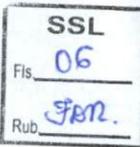
II – **Convênio ICMS 113/2006**, de 6 de outubro de 2006, publicado em 11 de outubro de 2006, ratificado pelo Ato Declaratório nº 12, de 30 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2006, que *“dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100).”*;

III – **Convênio ICMS 32/2017**, de 7 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2017, ratificado pelo Ato Declaratório nº 8, de 2 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2017, que *“altera o Convênio ICMS 19/16, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.”*;

IV – **Convênio ICMS nº 79/2019**, de 5 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2019, ratificado pelo Ato Declaratório nº 6, de 24 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, que *“autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.”*

**Art. 3º** Ficam também aprovados os Convênios ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ, versando sobre prorrogação de prazo de vigência de Convênios ICMS que tratam de benefícios fiscais:

I – **Convênio ICMS nº 178/2021**, de 1º de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 27, de 25 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2021, que *“prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.”*;



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II – **Convênio ICMS nº 191/2021**, de 20 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório nº 30, de 9 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, que “*revoga inciso do Convênio ICMS nº 178/21, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e restabelece o prazo final e vigência do Convênio ICMS nº 64/20, prorrogado pelo Convênio ICMS nº 28/21.*”.

**Art. 4º** Ficam, ainda, aprovados os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que tenham por objeto a alteração, a prorrogação de prazo de vigência e/ou o revigoramento de benefícios fiscais, desde que implementados na legislação tributária deste Estado, mediante edição de decreto governamental.

§ 1º A aprovação de texto-base do Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ implica também a aprovação dos convênios que determinaram as respectivas alterações decorrentes de Convênios ICMS celebrados até a data da edição desta lei.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se também às novas alterações de Convênio ICMS, celebrado no âmbito do CONFAZ, cujo texto-base for alterado pelo referido Conselho mediante celebração de novo Convênio ICMS.

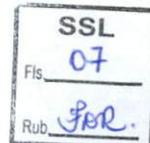
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando, quanto à produção de efeitos, as datas fixadas em cada Convênio ICMS, aprovado de acordo com o disposto nos artigos 1º a 5º.

**Parágrafo único** A aprovação do Convênio ICMS, na forma desta lei, não assegura a sua eficácia, nas hipóteses em que for necessária a edição de decreto governamental para a respectiva implementação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2021,  
200º da Independência e 133º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 227, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado minuta de **Projeto de Lei** que “*aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências*”.

Com o Projeto de Lei ora apresentado objetiva-se obter do Poder Legislativo Estadual a aprovação de diversos Convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, distribuídos em três grupos, tratados, respectivamente, nos artigos 1º, 2º e 3º.

O **artigo 1º** traz inventário de Convênios recentemente celebrados que concedem ou autorizam a concessão de benefícios fiscais, ou ajustam disposições de outros já concedidos ou autorizados ou, ainda, por força dos quais Mato Grosso adere a disposições de Convênios ICMS adotadas por outras unidades federadas.

Todavia, no **artigo 2º**, o Projeto de Lei cuida também da aprovação de Convênios celebrados há mais tempo, que ainda não foram submetidos à apreciação dessa Assembleia Legislativa. A princípio, no artigo 2º, são coligidos Convênios referenciados por Convênios citados no **artigo 1º**.

Além desses, há também a inclusão de Convênios pendentes da aprovação legislativa que tratam de matéria que é objeto ou que se reflete em Convênios já aprovados. É o caso dos **Convênios ICMS 65/2003, 113/2006 e 79/2019**, que ainda não foram referendados por essa Casa, porém, cujos prazos de vigência são alterados pelo **Convênio ICMS 178/2021** (este, tratado no **artigo 3º** do Projeto de Lei em tela), sobre os quais adiante se discorrerá.

Na sequência, reproduzem-se as ementas dos Convênios ICMS cuja aprovação é proposta nos **artigos 1º e 2º**, oferecendo-se esclarecimentos adicionais quando necessários para a boa compreensão do tratamento adotado, à exceção dos Convênios ICMS 65/2003, 113/2006 e 79/2019, que serão comentados no exame do artigo 3º.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Abandonando a ordem em que estão apresentados no Projeto de Lei em comento, os Convênios serão classificados pelo tema em que se inserem os respectivos objetos:

### ❖ BENEFÍCIOS RELATIVOS À SAÚDE/VIDA:

#### ➤ Convênio ICMS 41/2021:

O **Convênio ICMS 41/2021** “*autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal.*”

Com o abrandamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, a providência deixou de ser emergencial. Contudo, busca-se à aprovação do aludido Convênio como protetivo, em caso de vir a ser necessária a medida diante de evento que exija do Estado a implementação da isenção nele tratada.

#### ➤ Convênio ICMS 125/2021:

O **Convênio ICMS 125/2021** “*revigora os Convênios ICMS nº 63/20 e nº 73/20 e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado*”.

De plano, incumbe noticiar que o Estado de Mato Grosso não é adeso às disposições do Convênio ICMS 73/2020, interessando, no presente caso, conhecer tão-somente da matéria tratada no Convênio ICMS 63/2020, cuja ementa se transcreve:

• **Convênio ICMS 63/2020:** “*Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).*”.

Registra-se que o Convênio ICMS 63/2020, que, inicialmente, foi celebrado com prazo determinado e, por força do Convênio ICMS 1/2021, **teria seus efeitos expirados no dia 31 de julho de 2021**, já foi aprovado por essa Assembleia Legislativa, nos termos da **Lei nº 11.243**, de 6 de novembro de 2020.

Não obstante a previsão para encerramento da sua eficácia, não houve interrupção na aplicação das disposições do Convênio ICMS 63/2020, fato justificado pela continuidade da pandemia com o novo Coronavírus, que persiste até o presente momento (ainda que, louvasse, com efeitos se abrandando).



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Daí a necessidade, não só do revigoramento anunciado na ementa do Convênio ICMS 125/2021, mas também da convalidação das operações e prestações praticadas ao abrigo do tratamento previsto no Convênio ICMS 63/2020, desde 1º de agosto de 2021 até 16 de setembro de 2021, data do início da eficácia do referido Convênio ICMS 125/2021.

➤ **Convênio ICMS 131/2021:**

O **Convênio ICMS 131/2021** “*autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcção, empregados em procedimentos de medicina nuclear*”.

O Convênio em referência permite isentar do ICMS novo grupo de fármacos utilizados no diagnóstico e em procedimentos próprios da medicina nuclear, importantes na identificação precoce de alguns tipos de câncer.

➤ **Convênio ICMS 132/2021:**

O **Convênio ICMS 132/2021** “*altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer*”.

A ementa do Convênio ICMS 162/94 esclarece o seu conteúdo: a concessão de isenção de ICMS nas operações com medicamentos utilizados no tratamento de câncer. O aludido Convênio, aliás, já foi objeto de apreciação por esse Parlamento, que o aprovou conforme **Lei nº 11.443**, de 2 de julho de 2021.

Com a celebração do Convênio ICMS 132/2021 objetiva-se acrescentar no rol de produtos alcançados pela isenção do ICMS mais 87 novos produtos, a exemplo do **Nivolumabe** e o **Ramucirumabe**, utilizados, respectivamente, no tratamento de melanoma avançado e de câncer gástrico, entre outros.

➤ **Convênio ICMS 133/2021 e Convênio ICMS 158/2021:**

O **Convênio ICMS 133/2021** “*altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal*”.

Ementa com igual teor apresenta o **Convênio ICMS 158/2021**: “*altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal*”.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A extensa lista de produtos alcançados pela isenção definida pelo Convênio ICMS 87/2002 (**237 itens**) é ampliada pelo Convênio ICMS 133/2021 para contemplar mais **4 itens: Rizanquizumabe, Ranibizumabe, Delamanida e Bedaquilina**. Enquanto o primeiro é voltado para tratamento de inflamações da pele, o segundo tem indicação nos tratamentos de deficiência visual devido a edema macular diabético e os dois últimos destinam-se ao tratamento de alguns tipos de tuberculose.

Por seu turno, o **Convênio ICMS 158/2021** arrola mais **2 itens: Alentuzumabe e Ocrelizumabe**, utilizados para tratamento de pacientes com esclerose múltipla.

Pontua-se que, conforme as condições fixadas pelo Convênio ICMS 87/2002, a isenção é restrita às aquisições efetuadas pela Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

➤ **Convênio ICMS 157/2021:**

O **Convênio ICMS 157/2021** “*altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS*”.

Não há necessidade de transcrever a ementa do Convênio ICMS 10/2002, citada na ementa do próprio Convênio ICMS 157/2021, que explica sua finalidade: **concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.**

A isenção concedida alcança não somente os medicamentos, mas também produtos intermediários e fármacos utilizados na sua produção, conforme relação que integra a cláusula primeira do Convênio ICMS 10/2002.

Nesse contexto, a alteração coligida pelo Convênio ICMS 157/2021 traz a inclusão mais **um item** na relação de fármaco empregado na produção de medicamentos para tratamento dos portadores do vírus da AIDS: **Entricitabina**. O produto já era favorecido com a isenção nas operações de importação. Com a celebração do novo Convênio também as operações internas e interestaduais serão alcançadas pelo benefício.

➤ **Convênio ICMS 187/2021:**

O **Convênio ICMS 187/2021** “*concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal*”.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A ementa transcrita não é suficiente para elucidar o conteúdo do Convênio cuja aprovação se reclama, porquanto seu objeto somente ser identificado com a leitura do *caput* da respectiva cláusula primeira. Dada a importância da matéria nele tratada, é pertinente a reprodução do aludido enunciado:

*Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a isentar do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – as operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.*

(...).

O teor do preceito transcrito dispensa comentários adicionais, sobretudo quando a falta de acesso a absorventes tem sido causa de ausência em sala de aula de adolescentes e, até mesmo, do abandono da escola, conforme matérias reiteradamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Além disso, indiretamente, a medida é providência necessária à proteção da saúde feminina, uma vez que, sem recursos para aquisição do dispositivo apropriado, recorre-se a alternativas insalubres que aumentam o risco de contrair infecção, seja para a menina-adolescente, seja para a mulher adulta.

Portanto, o uso de dispositivo apropriado é medida de saúde pública.

### ❖ BENEFÍCIOS RELATIVOS A OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS DESTINADOS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

#### ➤ Convênio ICMS 161/2021 e Convênio ICMS 5/2021:

O **Convênio ICMS 161/2021** “altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista”.

A primeira alteração determinada pelo Convênio ICMS 161/2021 atinge a ementa do Convênio ICMS 38/2012: “concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas”.



SSL
Fis. 12
Rub. JPR

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Conhecida a nova ementa do Convênio ICMS 38/2012, já se identifica o objeto das alterações decorrentes do Convênio ICMS 161/2021: a inclusão das **pessoas com síndrome de Down** entre os autorizados à aquisição de veículos automotores com isenção do ICMS.

As demais alterações consistem em ajustes para disciplinar os procedimentos em decorrência da nova hipótese.

Convém anotar que o Convênio ICMS 38/2012 já foi aprovado por essa Assembleia Legislativa pela **Lei nº 10.957/2019**, assim como Convênios ICMS que trataram de alterações e prorrogações do respectivo prazo de vigência também foram acolhidos, conforme **Leis nºs 11.154/2020, 11.243/2020, 11.310/2021 e 11.329/2021**, dispensando comentários adicionais.

No entanto, ainda permanece pendente de aprovação o Convênio ICMS 5/2021, que também alterou o Convênio ICMS 38/2012, dispensando a observância de regras procedimentais relativas ao laudo médico, exigido para obtenção do benefício.

### ❖ BENEFÍCIOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A HOSPITAIS:

#### ➤ Convênio ICMS 152/2021 e Convênio ICMS 202/2021:

O **Convênio ICMS 152/2021** “*revigora e prorroga o Convênio ICMS 88/19, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso*”.

Já o **Convênio ICMS 202/2021** “*altera o Convênio ICMS nº 88/19, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso*”.

Em 9 de dezembro de 2013, essa Assembleia Legislativa promulgou a **Lei nº 10.006**, que “*isenta o Hospital de Câncer de Mato Grosso do pagamento de ICMS, incidente sobre o consumo de energia elétrica*”.

Todavia, a aludida **Lei nº 10.006/2013** foi editada sem respaldo em deliberação dos Estados e do Distrito Federal, mediante celebração de convênio no âmbito do CONFAZ, conforme exigência da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que define os procedimentos para atendimento ao disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal, implicando a adoção de duas providências:

- a celebração, em 5 de julho de 2019, do **Convênio ICMS 88/2019**, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019, com eficácia a partir de **26 de julho de 2019**, o qual já foi aprovado por esse Parlamento nos termos da **Lei nº 10.980**, de 30 de outubro de 2019;



SSL
Fis. 13
Rub. JBR

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a reinstituição da isenção contemplada na citada **Lei nº 10.006/2013**, a teor do artigo 48 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, editada em conformidade com a Lei Complementar (*federal*) nº 160/2017 e com o Convênio ICMS 190/2017 para regularização de benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos à revelia do CONFAZ.

Ocorre que a eficácia do **Convênio ICMS 88/2019** ficou limitada a 31 de dezembro de 2019, motivando a celebração do **Convênio ICMS 152/2021**, ora em análise, para **revigorar os efeitos** do Convênio mais antigo **desde 1º de janeiro de 2020**, de forma que não haja solução de continuidade na aplicação da isenção nele tratada. Ao mesmo tempo, foi fixado o limite temporal para a respectiva eficácia em **31 de dezembro de 2021**.

Dada a proximidade com a data prevista para a expiração da eficácia do Ato em comento, foi celebrado o Convênio ICMS 202/2021, postergando o termo final para **30 de abril de 2024**.

Trata-se, portanto, de matéria já acolhida por essa Casa, inclusive mediante edição de Lei, justificando a aprovação dos Convênios ICMS 152/2021 e 202/2021, que harmonizam a vontade do Legislador estadual com as disposições do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal.

➤ **Convênio ICMS 153/2021; Convênio ICMS 32/2017:**

O **Convênio ICMS 153/2021** “*altera o Convênio ICMS nº 19/16, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009*”.

Mais uma vez, está-se diante de matéria que já mereceu o referendo dessa Assembleia Legislativa, ao aprovar a **Lei nº 10.437**, de 30 de setembro de 2016, que “*isenta do ICMS o fornecimento de energia elétrica para os hospitais filantrópicos que especifica e dá outras providências*”.

Pontua-se que, em sua redação original, o **Convênio ICMS 19/2016 contemplou 11 instituições**, mantidas na Lei estadual. No entanto, a citada Lei, no § 2º do seu artigo 1º, autorizou o Poder Executivo a incluir novas entidades na relação, desde que atendidas as demais condições da Lei (*federal*) nº 12.101/2009.

Nesse diapasão, houve a celebração do **Convênio ICMS 153/2021**, que, consideradas as disposições pertinentes a Mato Grosso (tendo em vista que o Estado do Maranhão já havia aderido ao tratamento previsto no aludido Convênio), determinou a exclusão de uma entidade e a inclusão de outra.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Todavia, o **Convênio ICMS 32/2017**, cuja aprovação também se reivindica, já havia cuidado da inclusão de **mais duas outras instituições**.

Respeitadas as alterações dos dois Convênios ICMS, a relação original fica acrescida do **Instituto Lions da Visão** (Cuiabá) e da **Sociedade Beneficente São Camilo** (Rondonópolis), em decorrência do **Convênio ICMS 32/2017**, bem como da **Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar** (Cáceres), que substituiu a Associação Congregação de Santa Catarina, daquele Município, conforme o **Convênio ICMS 153/2021**.

Esclarecidas, assim, as alterações coligidas ao Convênio original, sustentadas pela **Lei nº 10.437/2016**.

### ❖ **BENEFÍCIOS INCIDENTES NAS OPERAÇÕES COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E COMPONENTES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DO BIOGÁS:**

#### ➤ **Convênio ICMS 151/2021:**

A ementa do **Convênio ICMS 151/2021** explica seu conteúdo: *“autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás”*.

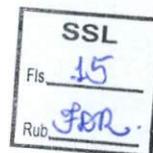
A busca de fontes alternativas de produção de energia elétrica interessa à Administração Pública, especialmente nesses tempos de crise hídrica, com riscos no fornecimento, justificando a aprovação do Convênio em apreço.

### ❖ **BENEFÍCIOS VOLTADOS PARA A AGROPECUÁRIA:**

#### ➤ **Convênio ICMS 147/2021:**

O **Convênio ICMS 147/2021** *“dispõe sobre a adesão de Alagoas, Amazonas, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina e altera o Convênio ICMS nº 102/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica”*.

Trata-se de medida necessária para auxiliar a colocação no mercado de produtos oriundos da agricultura familiar, bem como para fomentar a agroindústria familiar com a utilização dos produtos primários como insumos para a produção desses módulos, como queijos, doces, etc.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Incumbe esclarecer que houve dificuldades na implementação do texto original do **Convênio ICMS 102/2021**, uma vez que, no Estado de Mato Grosso, há previsão para aplicação do diferimento do ICMS nas operações internas com produtos da agropecuária.

Em decorrência, caso não se concedesse crédito presumido do imposto ao destinatário do produto, em operação realizada ao amparo do diferimento, seria mais atrativo ao adquirente efetuar suas compras junto a fornecedores de outras unidades federadas, tendo em vista que teria crédito a aproveitar.

O ajuste trazido pelo **Convênio ICMS 147/2021** autoriza a concessão de crédito presumido também às operações com diferimento e não somente às hipóteses de isenção, como originalmente definido.

➤ **Convênio ICMS 182/2021:**

O **Convênio ICMS 182/2021** “*autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder crédito presumido do ICMS nas aquisições internas de produtos hortifrutícolas que especifica*”.

Com a autorização conferida pelo Convênio ICMS epígrafado objetiva-se possibilitar a concessão de crédito presumido nas aquisições de produtos hortifrutícolas cujas saídas subsequentes sejam isentas, como mecanismo para assegurar ao fornecedor deste Estado condições de competitividade na colocação de sua mercadoria.

Na forma em que a legislação atualmente se apresenta, caso o Convênio em epígrafe não venha a ser aprovado e implementado, o adquirente local continuará buscando seu produto do fornecedor interestadual que lhe transferirá crédito.

A medida autorizada pelo Convênio ICMS 182/2021 coloca o produto do fornecedor deste Estado nas mesmas condições do localizado em outra unidade federada, justificando a sua aprovação.

❖ **BENEFÍCIOS VOLTADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR:**

➤ **Convênio ICMS 162/2021:**

O **Convênio ICMS 162/2021** “*autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios.*”

A ementa não deixa dúvida quanto ao objetivo do Convênio ICMS 162/2021, que é desonerar do ICMS a aquisição pelos municípios mato-grossenses de veículos destinados ao transporte escolar.

A **Lei nº 8.093**, de 29 de janeiro de 2004, tratou da matéria em conjunto com a disciplina aplicada na aquisição de diversas máquinas e veículos automotores pesados destinados ao parque de veículos municipais, como ambulâncias, caminhões basculantes e outros.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ocorre que também a citada Lei não observou a exigência do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal, tendo sido submetida aos procedimentos de reinstituição previstos na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, já mencionados nesta peça.

No entanto, o prazo de vigência dos tratamentos reinstituídos não foi uniforme, tendo em vista as distinções definidas pela Lei Complementar federal. Na hipótese considerada, qual seja, ônibus, micro-ônibus e vans adquiridos para o transporte escolar, o benefício restou expirado em 31 de dezembro de 2019.

Por conseguinte, para o restabelecimento do tratamento assegurado aos municípios na aquisição dos aludidos bens, solicita-se a aprovação do Convênio em tela.

### ❖ BENEFÍCIOS RELATIVOS À IMPORTAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS EM OPERAÇÕES DIFERENCIADAS:

#### ➤ Convênio ICMS 163/2021:

O **Convênio ICMS 163/2021** “*altera o Convênio ICMS nº 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica*”.

Há que se esclarecer que as operações referenciadas são recebimentos de bens ou mercadorias em situações excepcionais, tais como **devoluções de mercadorias exportadas, reposição, recebimento de amostra sem valor comercial**, entre outras.

As alterações coligidas pelo Convênio ICMS 163/2021 recaem no ajuste para extensão do favor isencional ao recebimento do exterior, em retorno, de mercadorias exportadas no **regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo** e respectivos procedimentos.

Pontua-se que o tratamento acrescentado tem seu fundamento na legislação federal. Contudo, sem a pretensão de vencer a matéria, anota-se que, pelo aludido regime, permite-se a saída da mercadoria do país, por tempo determinado para fins de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem no exterior.

### ❖ BENEFÍCIOS VOLTADOS PARA O FOMENTO DA INTERNET RURAL:

#### ➤ Convênio ICMS 149/2021:

O **Convênio ICMS 149/2021** “*autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS no fomento à internet rural*”.



SSL
Fls. 14
Rub. 302

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A pandemia veio implantar novo modelo nas relações de trabalho e de prestação de serviço, que passaram a ser executadas à distância, mediante o uso das ferramentas de internet, evitando e afastando a necessidade de deslocamentos.

A situação não é diferente no campo que, todavia, fica dependente das disponibilidades de acesso.

O Convênio permite a adoção de medidas que amenizam a carga tributária, a fim de incentivar a expansão da internet na área rural.

Já, no **artigo 3º**, foi incluído dispositivo para reconhecer a aprovação do Convênio **ICMS 178/2021**, que **prorroga, até 30 de abril de 2024, a vigência** dos Convênios nele arrolados, respeitada a alteração que lhe foi conferida pelo **Convênio ICMS 191/2021**, cuja aprovação também se reivindica.

Impende anotar que o **Convênio ICMS 178/2021** prorrogou a vigência de **237 Convênios**, registrando-se a revogação de um item pelo **Convênio ICMS 191/2021**. No entanto, dos **236 Convênios** cujos prazos de vigência foram prorrogados, **153 não se aplicam a Mato Grosso**.

Assim, é do interesse deste Estado a prorrogação da vigência de **83 Convênios**, realçando-se que, desse total, **64 Convênios** já tiveram as respectivas disposições inseridas na legislação tributária de Mato Grosso, seja mediante dispositivos que integram o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2012, seja por força de Decreto esparsos que regulamentou Lei específica, seja em decorrência do benefício tratado diretamente por lei estadual.

Há, ainda, **19 Convênios** aos quais Mato Grosso é adeso, porém, por questão de política tributária, restrições orçamentárias ou, até pela adoção de tratamento diverso no território estadual para o mesmo segmento, não foram implementados ou a implementação estadual está expirada. Todavia, mesmo assim, a prorrogação da eficácia desses atos interessa a Mato Grosso.

Nesse contexto, o que se almeja com o **artigo 3º** é, a princípio, **a aprovação para manutenção da vigência desses benefícios**, quando implementados, para que não haja solução de continuidade na sua fruição pelo beneficiário.

Contudo, mesmo no caso dos convênios não implementados, a aprovação também é necessária, porque, em ocorrendo evento que justifique, permita e/ou até exija a adoção da medida, o Estado já deteria o protetivo para a respectiva inserção na legislação.

Homenageando a transparência, **serão transcritas as ementas desses 83 Convênios**.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Destaca-se que todos os Convênios implementados e a quase totalidade dos não implementados estão aprovados por essa Assembleia Legislativa. Acrescenta-se que, em relação a vários deles já houve, inclusive, a aprovação para alterações e prorrogações posteriores à(s) lei(s) que inicialmente aprovara(m) os respectivos textos-base.

Ressalva-se que apenas **quatro Convênios** não implementados ainda não foram submetidos ao crivo desse Parlamento, justificando a inclusão de três deles na relação do **artigo 2º**.

O primeiro é o **Convênio ICMS 65/2003**, que “*autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares*”.

Como o Estado oferece tratamento alternativo ao segmento de bares, restaurantes e similares, nos termos da Lei nº 10.982, de 31 de outubro de 2019, editada ao amparo da Lei Complementar (*federal*) nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, não cabe a implementação do aludido Convênio. Entretanto, o tratamento vigente é dependente do benefício concedido pelo Distrito Federal. Dessa forma, em eventual expiração, o referendo do Poder Legislativo para autorização exarada no citado Convênio servirá como alternativa, permitindo a respectiva implementação.

O segundo é o **Convênio ICMS 113/2006**, que “*dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100)*”. Em relação a esse segmento os benefícios fiscais são concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, que contempla submódulo específico, designado **Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis**, que tem como objetivo “*estimular a produção e o consumo do biocombustível, e seus subprodutos, derivados de matéria-prima oriunda da agropecuária mato-grossense*”, conforme descrito no inciso VI do artigo 8º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003.

A aprovação do Convênio ICMS 113/2006 confere reserva técnica, na eventualidade de se identificarem situações que não se acomodam no âmbito do PRODEIC e que exigem alinhamento de tratamento.

O terceiro é o **Convênio ICMS 79/2019**, que “*autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal*”.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

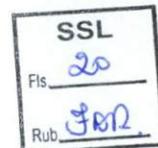
Sobre o tema convém lembrar que o Estado concede isenção do ICMS nas “operações de aquisição de combustível destinado ao abastecimento de veículos de transporte coletivo urbano na Região Metropolitana”, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 5º-B da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998. Ainda assim, é pertinente a aprovação do Convênio em comento.

Cabe esclarecer que o quarto ato não aprovado, qual seja, o **Convênio ICMS 41/2021**, consta da relação do artigo 1º, já tendo sido convenientemente descrito nesta peça.

Na sequência, são apresentadas duas tabelas trazendo as ementas dos Convênios de interesse de Mato Grosso, cujos prazos de vigência são prorrogados pelo citado **Convênio ICMS 178/2021**, bem como a indicação da Lei pela qual foi concedida a primeira aprovação para cada Ato, segregados conforme estejam implementados ou não:

### CONVÊNIOS ICMS DE INTERESSE DE MATO GROSSO, IMPLEMENTADOS, CUJA VIGÊNCIA FOI PRORROGADA PELO CONVÊNIO ICMS 178/2021

	Convênios ICMS	Aprovado pela Lei nº	Ementa
1)	<b>24/89</b>	10.980/2019	Isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica.
2)	<b>104/89</b>	10.980/2019	Autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.
3)	<b>38/91</b>	10.980/2019	Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla.
4)	<b>39/91</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.
5)	<b>41/91</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica.
6)	<b>52/91</b>	10.399/2019	Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
7)	<b>75/91</b>	10.980/2019	Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
8)	<b>20/92</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

9)	<b>78/92</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação.
10)	<b>32/95</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas.
11)	<b>82/95</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas.
12)	<b>84/97</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública.
13)	<b>123/97</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS.
14)	<b>47/98</b>	10.980/2019	Isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.
15)	<b>57/98</b>	10.980/2019	Isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca.
16)	<b>95/98</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde.
17)	<b>116/98</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS às operações com preservativos.
18)	<b>1/99</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.
19)	<b>33/99</b>	10.980/2019	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil.
20)	<b>38/2001</b>	10.957/2019	Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.
21)	<b>140/2001</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

22)	<b>31/2002</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa.
23)	<b>63/2002</b>	10.980/2019	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE.
24)	<b>87/2002</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
25)	<b>133/2002</b>	10.980/2019	Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002.
26)	<b>18/2003</b>	10.980/2019	Dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.
27)	<b>62/2003</b>	10.980/2019	Concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.
28)	<b>153/2004</b>	10.980/2019	Autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.
29)	<b>28/2005</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado.
30)	<b>79/2005</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal.
31)	<b>3/2006</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas.
32)	<b>9/2006</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

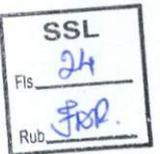
33)	<b>30/2006</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
34)	<b>32/2006</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro.
35)	<b>97/2006</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias.
36)	<b>9/2007</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.
37)	<b>10/2007</b>	10.957/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.
38)	<b>23/2007</b>	10.980/2019	Isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações.
39)	<b>53/2007</b>	10.957/2019	Isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC.
40)	<b>65/2007</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação.
41)	<b>89/2007</b>	10.980/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios.
42)	<b>130/2007</b>	11.310/2021	Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

43)	<b>159/2008</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET).
44)	<b>26/2009</b>	10.980/2019	Estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves.
45)	<b>16/2010</b>	10.980/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica.
46)	<b>73/2010</b>	10.980/2019	Concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1).
47)	<b>106/2010</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados “Big Mac” efetuada durante o evento “McDia Feliz”.
48)	<b>118/2010</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA).
49)	<b>38/2012</b>	10.957/2019	Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
50)	<b>56/2012</b>	10.980/2019	Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.
51)	<b>61/2012</b>	10.980/2019	Autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada – RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime.
52)	<b>95/2012</b>	10.980/2019	Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
53)	<b>19/2016</b>	10.980/2019	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

4



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

54)	<b>100/2017</b>	10.980/2019	Autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro.
55)	<b>90/2018</b>	11.310/2021	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere.
56)	<b>85/2019</b>	10.980/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular.
57)	<b>86/2019</b>	10.980/2019	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica.
58)	<b>87/2019</b>	10.980/2019	Autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT.
59)	<b>127/2019</b>	10.980/2019	Altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, bem como do retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.
60)	<b>225/2019</b>	11.310/2021	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde.
61)	<b>229/2019</b>	11.310/2021	Altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.
62)	<b>63/2020</b>	11.243/2020	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

W



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

63)	<b>13/2021</b>	11.329/2021	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).
64)	<b>34/2021</b>	11.443/2021	Autoriza os Estados de Mato Grosso e Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com calçados, confecções e tecidos.

### CONVÊNIOS ICMS DE INTERESSE DE MATO GROSSO, NÃO IMPLEMENTADOS, CUJA VIGÊNCIA FOI PRORROGADA PELO CONVÊNIO ICMS 178/2021

	<b>Convênios ICMS</b>	<b>Aprovado pela Lei nº</b>	<b>Ementa</b>
1)	<b>42/95</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento.
2)	<b>33/2000</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona.
3)	<b>33/2001</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.1100 da NBM/SH.
4)	<b>8/2003</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET.
5)	<b>14/2003</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica.
6)	<b>65/2003</b>	<b>Não aprovado</b>	Concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.
7)	<b>4/2004</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.
8)	<b>27/2006</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

9)	<b>35/2006</b>	10.980/2019	Autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas.
10)	<b>113/2006</b>	<b>Não aprovado</b>	Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100).
11)	<b>133/2006</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI –, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.
12)	<b>89/2010</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho.
13)	<b>91/2012</b>	10.980/2019	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93.
14)	<b>79/2019</b>	<b>Não aprovado</b>	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.
15)	<b>153/2019</b>	11.310/2021	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias.
16)	<b>50/2020</b>	11.243/2020	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.

4



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17)	<b>41/2021</b>	<b>Não aprovado</b>	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas às unidades federadas mencionadas.
18)	<b>54/2021</b>	11.443/2021	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura.
19	<b>90/2021</b>	11.548/2021	Autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Tocantins a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos que especifica com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-Cov-2).

Por fim, em complemento aos três artigos anteriores, no **artigo 4º**, foi incluído dispositivo para reconhecer a aprovação das alterações e prorrogações havidas nos Convênios aprovados na forma dos artigos 1º a 3º. A regra que objetiva a regularização do passado, por força do § 2º do mesmo artigo 4º, alcança as novas alterações e prorrogações, evitando-se, assim, solução de continuidade na aplicação do tratamento que já foi acolhido pelo Parlamento e que, então, apenas se ajusta, revigora ou posterga a respectiva vigência.

Dada a relevância das matérias tratadas nos Convênios ICMS citados, entende-se perfeitamente justificada a proposição do Projeto de Lei em apenso, solicitando, na oportunidade, que seja observado na respectiva tramitação regime de urgência.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de dezembro de 2021.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



SSL
Fis. 28
Rub. JBR.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 232 /2021-SAD.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2021.

16	LIDO
Em, 04 JAN 2022	Na Sessão da: 2022/20
	1º Secretário

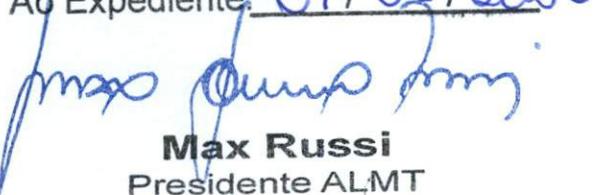
A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
 Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
 Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 227 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Aprova os Convênios ICMS que relaciona, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

Ao Expediente: 04/01/2022  
  
**Max Russi**  
 Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 17/12/21 Horário: 12:02
Ass: <u>Jana Caroline</u>